



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA



À Chefia do Departamento de Estomatologia

SOLICITAÇÃO DE 2ª CHAMADA

Eu, _____,

nº de matrícula (GRR) _____, matriculado regularmente no Curso de

Odontologia desta Universidade, venho por meio deste solicitar 2ª Chamada da prova

realizada em ____/____/____ da disciplina

de _____ por motivo

de _____

_____.

Curitiba, ____ de ____ de 20____.

Atenciosamente,

E-mail: _____

Fone: _____

Assinatura do Aluno



No verso, Orientações ao Docente/Discente Sobre Segunda Chamada de Prova.



ORIENTAÇÕES AO PROFESSOR SOBRE SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DE PROVA

Prezado Professor (a): Encaminho, através do (a) aluno (a), este pedido de Segunda Chamada de Prova/Prova Substitutiva. Para auxiliá-lo (a) em uma decisão melhor fundamentada sobre a solicitação em questão, transcrevi logo abaixo, em parte, a Seção V, Art. 106 da Resolução 37/97 da Universidade Federal do Paraná que trata sobre a Solicitação de Segunda Chamada e as Situações em que o discente tem esse direito assegurado.

“Resolução CEPE 37/97, Art. 106:

Da Segunda Chamada

Art. 106 - É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na segunda avaliação final, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º - Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

a) exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no NPOR (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;

b) internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;

c) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde;44

d) luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;

e) convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;

f) convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;

g) viagem propiciada por convênio da UFPR, devidamente comprovada.

h) participação, devidamente comprovada, em atividades previstas nos artigos 81 e 82 desta Resolução. (participação em cursos intensivos, simpósios, seminários, congressos, aulas extraordinárias, e outras atividades similares, sempre que houver correlação com o seu curso, devendo, em caso de deferimento, ser marcadas presenças em todas as aulas e possibilitada a segunda chamada de avaliações formais que eventualmente ocorrerem no período)

§ 2º - O aluno ou seu representante deverá requerer ao docente responsável pela disciplina ou ao departamento a segunda chamada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o docente ou o departamento manifestar-se no prazo máximo de 5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA



*(cinco) dias úteis, sendo que nos casos previstos no § 1º deste artigo que impliquem em viagens, os 5 (cinco) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno.*⁴⁵

§ 3º - Deferido o requerimento, o docente ou o departamento fixará em edital, o local e a data e o conteúdo da avaliação de segunda chamada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.”